



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5008/2025
(Ref. protocolo 105/25)

Institui município de Vila Velha o "Dia Municipal da Mulher no Tatame", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "**Dia Municipal da Mulher no Tatame**", a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º O "Dia Municipal da Mulher no Tatame" tem como objetivos principais:

- I** - incentivar a prática de esportes de defesa pessoal como ferramenta de autodefesa e fortalecimento da autoestima;
- II** - promover a conscientização sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres;
- III** - engajar diferentes setores da sociedade na valorização da mulher e no combate à violência de gênero;
- IV** - capacitar mulheres de todas as idades e classes sociais a se protegerem e a desenvolverem maior confiança.

Art. 3º Durante a semana em que recair a data do "Dia da Municipal da Mulher no Tatame", o Poder Público, em parceria com organizações da sociedade civil, academias, escolas e programas municipais já existentes, promoverá uma série de atividades, entre elas:

- I** - aulas abertas e gratuitas de artes marciais, como jiu-jitsu, karatê, muay thai, judô, boxe e outras modalidades de luta voltadas para mulheres;
- II** - palestras, rodas de conversa e seminários sobre empoderamento feminino, violência contra a mulher, igualdade de gênero e direitos das mulheres;
- III** - oficinas práticas de defesa pessoal com simulações de situações reais de risco, voltadas para adolescentes, jovens, mães, donas de casa, servidoras públicas, agentes de segurança e mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IV** - eventos culturais e esportivos que valorizem a participação feminina, como apresentações artísticas, exibição de documentários, exposições temáticas e competições amistosas entre praticantes;
- V** - feiras de serviços com atendimento psicológico, jurídico e social especializado para mulheres;
- VI** - campanhas educativas em escolas e locais públicos, com distribuição de materiais informativos e orientações sobre como e onde buscar ajuda em casos de violência;
- VII** - programas de integração entre projetos sociais e núcleos esportivos municipais para facilitar o acesso contínuo das mulheres às práticas de defesa pessoal após o evento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 4º As ações realizadas no âmbito deste projeto deverão contar com a participação de profissionais capacitados, mestres e instrutores com experiência em defesa pessoal e artes marciais, garantindo a segurança e o respeito às práticas propostas.

Art. 5º As instituições de ensino municipais, em parceria com o Poder Público, serão incentivadas a integrar a temática do "Dia Municipal da Mulher no Tatame" às atividades pedagógicas, promovendo debates e aulas temáticas voltadas ao combate à violência e à valorização da mulher.

Art. 6º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea "v" ao inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

III - no mês de março:

(...)

s) no dia 09 (nove), o "Dia Municipal da Mulher no Tatame";

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de março de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

